



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.925 /2008.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respetivo Grupo de Trabalho.

O povo de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal, a ser implementado em todo o Município, envolvendo as Organizações Públicas e a Sociedade Civil com o objetivo de :

- I- conscientizar o cidadão sobre os fins sociais do tributo, bem como o valor deste, no exercício da cidadania;
- II- desenvolver o espírito crítico do cidadão para acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido:

- I- pela Secretaria Municipal de Educação, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto ao corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino;
- II- pela Secretaria Municipal de Educação junto aos servidores públicos da administração direta e indireta; aos alunos das redes municipal, estadual e particular; e da população em geral.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante ação conjunta, definirão a elaboração e a implementação de projetos.

§ 2º - O conteúdo programático envolverá noções básicas sobre o cidadão e seus direitos à educação, alimentação, moradia, transportes, saúde, esporte e lazer; os meios de financiar as necessidades da população; a divisão de tarefas entre municípios, os estados e a União; os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições previdenciárias e os deveres dos contribuintes.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Competirá ao grupo de Educação Fiscal a coordenação do Programa, composto por funcionários da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeados e designados através de decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, nas rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de março de 2008.

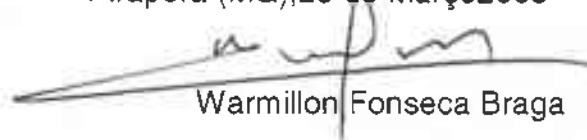
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.925 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Março 2008



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora